



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 738/2013

“Regula no âmbito Municipal o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como dispõe sobre o Portal da Transparência dos atos e informações da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Nossa Senhora do Livramento obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 2º - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Art. 3º - Para propiciar o pleno conhecimento e acompanhamento por parte da sociedade, sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Pública Municipal oportunizará aos cidadãos, através da inserção no Portal de Transparência, o livre acesso às seguintes informações:

- I- listagem completa de todos dos servidores públicos concursados, inclusive ao exercentes de funções de confiança, identificando o nome do cargo, local de lotação e o horário de expediente;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- II- listagem de todos os funcionários públicos não concursados (cargos em comissão e contratados temporários), identificando o nome da função que exerce, local de lotação e o horário de expediente;
- III- processos licitatórios em andamento e concluídos, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas participantes, a ata de julgamento e os contratos administrativos deles decorrentes, bem como dos subseqüentes termos aditivos;
- IV- publicação do patrimônio do ente, apresentando a relação dos bens móveis devendo constar na lista todos os veículos automotores e demais bens cuja avaliação exceda a 40 salários mínimos bem como a relação dos bens imóveis com suas respectivas matrículas e informação se possuem afetação com destinação específica;
- V- publicação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar 101/2000;
- VI- Publicação do Parecer expedido pelo TCE- MT quando da apreciação das Contas de Governo e de Gestão assim como do resultado do julgamento das contas pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VII- incentivo à participação popular mediante realização e participação de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

Art. 4º A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência até 72 horas após o restabelecimento do serviço;

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica que impeça a veiculação da página ou site na rede da internet, situação esta que deverá ser justificada mediante certidão fornecida pela empresa de energia.

Art. 5º - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 6º - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 7º - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

II- Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

III- Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

§1º - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhados aos autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

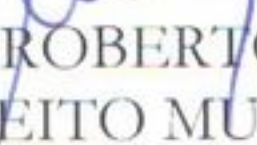
§ 2º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - A execução dos serviços previstos nesta Lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos órgãos e entidades municipais de que trata esta Lei que não dispuserem de página ou site na internet solicitarão ao Chefe do Poder Executivo a criação de espaço no Portal da Transparência para a divulgação de seus atos e informações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL